

Classificação da publicação
“Revista Sinais Vitais”

(Aprovada em reunião plenária de 20.JUL.05)

J7

I. Introdução

1. A Formasau, Formação e Saúde, Lda, solicitou, em 31 de Maio último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da sua revista “Sinais Vitais”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACCS:
 - a) Os exemplares n.º 1, 58 e 59, respectivamente de Novembro de 1994 e Janeiro e Março de 2005;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda em lugares públicos e é distribuído gratuitamente aos seus associados;
 - c) No seu Estatuto Editorial pode verificar-se que se trata de uma publicação dirigida exclusivamente para informação e formação dos profissionais de saúde e profissionais de enfermagem. Proporciona um espaço de informação com reconhecida idoneidade, isenção e rigor e de diferentes especialidades. Rege-se por uma total e completa autonomia e independência perante os interesses económicos, políticos, religiosos e outros.
 - d) Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que este jornal é editado trimestralmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.
3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “ tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º , do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada trimestralmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse dos profissionais de saúde, nomeadamente os profissionais de enfermagem.

III. Conclusão


Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Revista Sinais Vitais” como publicação periódica, portuguesa e de informação especializada .

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Relatora: Manuela Matos

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Julho de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/IM